



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Lei Complementar nº 038/2007

"Altera a Lei Complementar nº 003/2004, e da outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º O Artigo 105 da Lei Complementar nº 003/2004, e seus parágrafos, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 105 – Todo servidor regido por esta Lei terá direito, anualmente, ao gozo de um período de 30 (trinta) dias consecutivos de férias, sem prejuízo da remuneração, sendo que, para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.

§ 1º As faltas injustificadas do servidor, apuradas dentro do período aquisitivo, serão descontadas, e o direito as férias será concedido na seguinte proporção:

I - 30 (trinta) dias corridos, quando não houver faltado ao serviço mais de 5 (cinco) vezes;

II - 24 (vinte e quatro) dias corridos, quando houver tido de 6 (seis) a 14 (quatorze) faltas;

III - 18 (dezoito) dias corridos, quando houver tido de 15 (quinze) a 23 (vinte e três) faltas;

IV - 12 (doze) dias corridos, quando houver tido de 24 (vinte e quatro) a 31 (trinta e uma) faltas.

§ 2º Não fará jus as férias, o servidor que, durante o período aquisitivo, houver faltado injustificadamente ao serviço, mais de 32 (trinta e duas) vezes, ou ainda, tiver percebido da Previdência, prestações de acidente de trabalho ou de auxílio-doença por mais de 06 (seis) meses, mesmo que descontínuos.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 2º O Artigo 106 da Lei Complementar nº 003/2004, passa a vigorar com a seguinte redação, mantido o seu parágrafo único:

"Art. 106 Independentemente de solicitação, será devido ao servidor, por ocasião das férias, um adicional de 1/2 (um meio) da remuneração, observando-se, para fins de apuração deste valor, a media aritmética dos valores percebidos durante o período aquisitivo."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura, RO, 25 de setembro de 2007; 24º Emancipação; 186º da República e 119º da Independência.

MILENI CRISTINA BENETTI MOTA
Prefeita do Município